

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º **209/2020** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NO PARQUE ORIENTAL

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no Parque Oriental, oriundo da Carta Convite n.º 020/2020 e Processo de Compras n.º 1891/2020.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. César Ricardo dos Santos Ferreira e, de outro lado a empresa **AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 44, Vila Bocaína, Mauá - SP, CEP 09310-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.313.317/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Carlos Alexandre Moura da Rosa, portador da Cédula de Identidade RGH n.º 22.298.316-5 e devidamente inscrito no CPF n.º 111.483.037-23, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial no Parque Oriental, conforme Anexos I e II do edital, que fazem parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contados da Ordem de Início dos serviços, emitida pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 93.683,37 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) para o presente contrato, constante de sua proposta comercial, inserta à fls. 142, dos autos que deram origem ao presente termo.

3.2. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00 23.695.0031.2.085.

3.3. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado⁰.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas.

4.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2.1. A critério da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas constante no anexo II, que faz parte integrante do presente contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.3. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.1.4. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.5. Comunicar a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.

5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 7.1.3 desta cláusula.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela não executada do serviço, no caso de atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 8.1.4 desta cláusula.

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.

7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado pelo item 6.7 do edital.

7.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

9.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de Carta Convite n.º 020/2020 e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 142 do Processo de Compras n.º 1891/2020.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 10 DE JUNHO DE 2020.

CÉSAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

Carlos Alexandre Moura da Rosa
R.G. nº 22.298.316-5

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada – Parque Oriental, com a efetiva cobertura dos postos.

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com alterações posteriores, sua regulamentação, além da legislação trabalhista, especialmente a convenção coletiva de trabalho vigente, e as disposições constante do Vol. 01 dos Cadernos de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo (CadTerc).

2. DOS LOCAIS E DOS POSTOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nas seguintes Unidades indicadas abaixo:

Parque "Oriental" (antigo Camping)
TIPO DE POSTO
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – MOTORIZADO
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo – MOTORIZADO
Quilometragem diária para a moto

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de vigilância/segurança patrimonial deverão ser prestados nos locais discriminados no Item 2 da seguinte forma, regime e períodos:

3.1.1. Regime do posto

a) Vigilante desarmado

3.1.2. Escalas

a) 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo;

b) 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo.

3.2. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

1. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
2. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3. Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

8. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;

9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

10. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;

11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;

13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

15. Não se ausentar do posto;

16. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

18. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

3.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

3.4. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

3.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.6. Para execução dos serviços a Contratada deverá nomear um líder de equipe que será responsável por:

- a) organizar e vistoriar os trabalhos;
- b) conferir e prestar contas de todo material relacionado aos serviços;
- c) manter controle de frequência dos empregados;
- d) manter todas as ocorrências registradas em livro.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, cabe à Contratada:

4.1.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Item 2 e horários fixados pela Contratante;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

4.1.4. Comprovar:

I - a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida; e

II - a obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

4.1.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

4.1.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.1.7. Comunicar à unidade da Contratante que administra o Contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 4.1.4 anterior;

4.1.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

4.1.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.1.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da

Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

4.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.1.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o Contrato;

4.1.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

dos serviços, fornecendo-lhes:

I – Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

a) Apito com cordão;

b) Emblema da empresa; e

c) Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

II – Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

III – Motocicleta, 150 cc, nova (Zero KM), modelo Trail (Fora de estrada), considerando que o serviço será prestado em um parque.

4.1.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

4.1.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

4.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.1.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

4.1.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana;

4.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

4.1.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.1.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

4.1.22. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

4.1.23. Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;

Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,

Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.1.6. Indicar instalações sanitárias;

5.1.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

6. DA FISCALIZAÇÃO/DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

6.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.1.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

6.1.6. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A contratação dos serviços descritos no Termo de Referência será formalizada mediante assinatura de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

7.2. O prazo de vigência será de **3 (três) meses**.

7.3. O termo inicial para a contagem do prazo de vigência será a data de início prevista na Ordem de Serviços (OS) a ser emitida pelo gestor do Contrato designado pela Contratante.

8. DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste do valor no período contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contado à vista do atestado de realização dos serviços, emitido pelo gestor do Contrato designado pela Contratante, após a apresentação da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

9.2. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial vencedora do certame e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho.

9.2.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ/MF constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, responsabilizando-se pela seguridade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli – EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 209/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no Parque Oriental.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 10 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira

Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 079.968.698-04 RG: 16.613.735-2

Data de Nascimento: 15/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Miguel Prisco, nº 240, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sdet@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5577 / 97151-2243

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira

Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 079.968.698-04 RG: 16.613.735-2

Data de Nascimento: 15/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Miguel Prisco, nº 240, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sdet@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5577 / 97151-2243

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alexandre Moura da Rosa

Cargo: Procurador

CPF: 111.483.037-23 RG: 22.298.316-5

Data de Nascimento: 05/02/1987

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 361 – Casa 02 – Itaquaquecetuba - SP

E-mail institucional: contratos@avanzzoseg.com.br

E-mail pessoal: cmoura7@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 4516-1623

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.